

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no termo de formalização da demanda, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas efetivas, sob regime estatutário, no quadro pessoal da Câmara Municipal de Esteio.

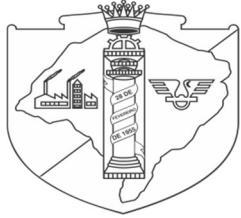
1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 1.1.1. A realização de concurso público, essencial para o ingresso de servidores efetivos na Câmara Municipal de Esteio, demanda expertise e estrutura organizacional específica, abrangendo planejamento, execução e avaliação rigorosa para garantir a seleção dos candidatos mais qualificados e a legalidade do certame.
- 1.1.2. Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a segurança e a confiabilidade dos procedimentos, bem como a ausência de estrutura e pessoal próprios para conduzir todas as etapas do processo seletivo, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.
- 1.1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar visa, portanto, analisar a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados para a organização e realização de concurso público para o provimento das 4 (quatro) vagas disponíveis, conforme detalhamento constante na planilha de cargos.

1.2. TABELA DE CARGOS

ITEM	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	PROVAS APLICADAS
1	Auxiliar Legislativo	1 + CR	Nível Médio	Prova Objetiva Prova Discursiva

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2	Técnico de Informática	1 + CR	Nível Médio + Técnico de Informática	Prova Objetiva
3	Contador	1 + CR	Nível Superior em Contabilidade	Prova Objetiva Prova de Títulos
4	Encarregado de Licitações e Contratos	1 + CR	Nível Superior	Prova Objetiva Prova de Títulos

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente demanda encontra-se amparada em previsão expressa no Plano de Contratação Anual 2025, publicado em 30/12/2024, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas, serviço item 168, que pode ser consultado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/pca/90871831000121/2025/2>.

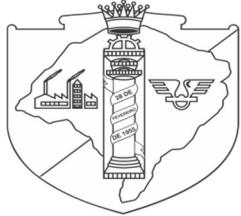
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos qualitativos mínimos exigidos em virtude do objeto da contratação:

3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.1. A instituição a ser escolhida deverá possuir experiência comprovada na realização de concursos para o preenchimento de vagas, visando a respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e pontualidade, com base na comprovação de aptidão técnica prevista no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a realização de serviço compatível com o objeto deste estudo;
- 3.1.2. Possuir pessoal técnico capacitado, com certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior, no mínimo, reconhecida pelo MEC;
- 3.1.3. A empresa contratada deverá comprovar a existência de sede física operacional devidamente estabelecida e compatível com a capacidade logística e administrativa necessária à execução do certame, evitando contratações de empresas que não apresentem estrutura física mínima e adequada, conforme o disposto no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto contratual;
- 3.1.4. A responsável pela elaboração do concurso público deverá apresentar todos os documentos relativos à habilitação jurídica, bem como os relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista, declarações e demais documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.5. Deverá ser verificada a presença de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3

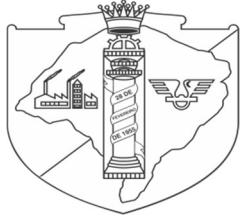
Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União (CGU),

- 3.1.6. Deverá ser analisado o quadro societário e funcional da empresa, com o intuito de prevenir a participação de pessoas físicas impedidas de contratar com a administração, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.7. A contratada deverá possuir mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas e deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão;
- 3.1.8. Assegurar que os procedimentos de elaboração, impressão e empacotamento e transporte das provas estejam baseados em rígidas normas de segurança, garantindo a manutenção do sigilo nas várias fases de desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão e transporte do material definitivo.

3.2. REQUISITOS DO CONTRATO

- 3.2.1. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo, sendo o objeto do presente ETP prestado SEM o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 3.2.2. Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.3. Deverá ser estipulada uma diferença de, no mínimo, 120 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.
- 3.2.4. Elaborar, em dez dias úteis, contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, no qual deverá constar o cronograma de execução.
- 3.2.5. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.
- 3.2.6. Seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4

3.2.7. Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

3.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

3.3.1. Preferencialmente, os procedimentos envolvidos na organização do concurso deverão ocorrer no formato digital, com emissão mínima de documentos físicos/impressos, reduzindo assim impactos ambientais da contratação, adequando o contrato em critérios de sustentabilidade;

3.3.2. A empresa deverá garantir a segurança e tratamento sigiloso dos dados dos candidatos que vierem a se inscrever no certame, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

3.3.3. Os locais de prova, cuja escolha e indicação caberá à Câmara de Vereadores, deverão ser previamente vistoriados, verificando-se a infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando os últimos concursos promovidos para o preenchimento das vagas no Legislativo Esteiense, é possível auferir a seguinte estimativa de inscrições:

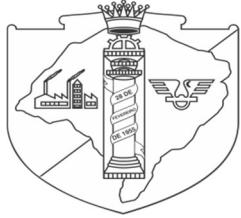
ITEM	CARGO	INSCRIÇÕES ESTIMADAS
1	Auxiliar Legislativo	2000 inscritos
2	Técnico de Informática	200 inscritos
3	Contador	200 inscritos
4	Encarregado de Licitações e Contratos	400 inscritos

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verifica-se no mercado a existência de diversas empresas/institutos aptos a executarem a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar, conforme abaixo relacionado:

- I. Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, CNPJ: 74.704.008/0001-75 – Link: <https://www.faurgs.com.br/>
- II. Fundação LaSalle, CNPJ: 08.341.725/0001-55 – Link: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos/>
- III. Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, CNPJ: 87.878.476/0001-08 – Link: <https://www.fundatec.org.br/>

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

IV. Objetiva Concurso Ltda, CNPJ: 00.849.426/0001-14 – Link
<https://www.objetivas.com.br/home>

5

Foram identificadas as seguintes soluções para a realização do objeto pretendido

ITEM	DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
1	Contratação de terceiros, através de pessoa jurídica especializada, para a execução da necessidade
2	A própria INSTITUIÇÃO executar os processos de concursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins da apuração do custo do serviço utilizou-se de dois critérios de formação de preço. No primeiro critério, foi feita a consulta ao Licitacon Cidadão, localizando-se contratos que versassem sobre objeto similar ao pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, ocorridos entre os anos de 2023 e 2024. No segundo critério, foram enviados pedidos de cotação as empresas listadas no item 5, para a elaboração de um preço que considerasse as peculiaridades do objeto deste estudo.

Conforme levantamento de mercado, foi possível identificar os seguintes valores para fins de apuração do custo do serviço, com base no primeiro critério:

MUNICÍPIO	ESTIMADA POR CANDIDATO	EXTRA	DATA	LINK
CM AGUDO	R\$ 76,00	R\$ 48,00	jun/23	Consulta Licitacon Agudo
CM BARRACÃO	R\$ 57,11	R\$ 40,00	jun/23	Consulta Licitacon Barracão
CM CACHOEIRINHA	R\$ 51,16	R\$ 45,00	set/23	Consulta Licitacon Cachoeirinha
CM ESPUMOSO	R\$ 47,00	R\$ 40,30	abr/23	Consulta Licitacon Espumoso
CM HORIZONTINA	R\$ 53,71	R\$ 50,00	jan/24	Consulta Licitacon Horizontina
CM VIAMÃO	R\$ 73,85	R\$ 53,60	fev/24	Consulta Licitacon Viamão
IAPS SÃO LEO	R\$ 54,20	R\$ 45,50	abr/24	Consulta Licitacon IAPS

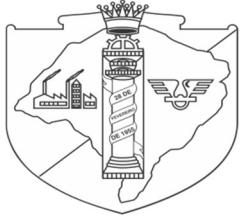
VALORES	ESTIMADO	EXTRA
MÉDIA POR CANDIDATO	R\$ 68,84	R\$ 53,73
MEDIANA POR CANDIDATO	R\$ 54,20	R\$ 45,50

VALOR ESTIMADO MÉDIA	R\$ 192.747,33
VALOR ESTIMADO MEDIANA	R\$ 151.760,00

Conforme orçamentos recebidos, foi possível identificar os seguintes valores para fins de apuração do custo do serviço, com base no segundo critério:

- I. FAURGS: Não ofertou orçamento.
- II. Fundação LaSalle: valor total R\$ 108.300,00 (R\$ 49,80 por candidato excedente)

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- III. FUNDATEC: valor total R\$ 109.099,00 (R\$ 34,91 por candidato excedente)
IV. Objetiva Concurso: valor total R\$ 125.000,00 (R\$ 40,00 por candidato excedente)

VALOR ESTIMADO MÉDIA	R\$ 114.133,00
VALOR ESTIMADO MEDIANA	R\$ 109.099,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme apurado, a Câmara de Vereadores de Esteio não dispõe de estrutura e pessoal qualificado para conduzir as ações de realização de um evento do porte de um concurso público para provimento de cargo efetivo. A organização desse tipo de processo seletivo exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, ensejam desgastes com demandas judiciais. Diante disso, a solução adequada é a “Solução 1”, mediante a contratação de empresa especializada, através de processo de seleção via pregão eletrônico, nos termos do artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021

A empresa a ser escolhida pela Administração para organizar o certame precisa prestar o melhor serviço e obter o melhor resultado, selecionando indivíduos capazes de prestar um serviço público de qualidade. Uma instituição organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua experiência e capacidade técnica, pois realiza um serviço de alta complexidade técnica.

Desta forma, a solução como um todo consiste na organização do Concurso Público a que se refere o presente ETP a ser executado por empresa a definir.

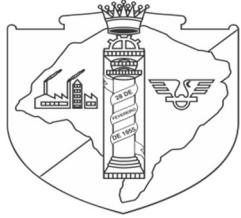
A seleção destina-se ao provimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Esteio, e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame.

A seleção para os cargos de que trata este Estudo Técnico Preliminar (ETP) compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de provas, que deverão ser realizadas no Município de Esteio, conforme segue:

- Prova objetiva para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;
- Prova discursiva (redação), de caráter classificatório e eliminatório, para o cargo de Auxiliar Legislativo;
- Prova de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de Contador e Encarregado de Licitações;

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
1	Auxiliar Legislativo	1 + CR	30H
2	Técnico de Informática	1 + CR	30H
3	Contador	1 + CR	30H
4	Encarregado de Licitações e Contratos	1 + CR	30H

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Para fins de apuração da pontuação na prova de títulos, deverá ser considerado a comprovação conforme tabela:

TÍTULOS			PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DETALHAMENTO
1	1. Pós-graduação* Somente títulos que guardarem relação direta com as atribuições do cargo	Doutorado	2	2	A) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Doutorado e/ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo constar expressamente a conclusão do curso. a.1) Nos casos em que a nomenclatura do curso possa não ser suficiente para a Banca aferir a relação com as atribuições do cargo, o candidato deverá anexar junto ao título o conteúdo programático e/ou a ementa de modo a permitir à Banca realizar essa aferição.
		Mestrado	1	1	
		Especialização	0,5	2	B) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária. b.1) Nos casos em que a nomenclatura do curso possa não ser suficiente para a Banca aferir a relação com as atribuições do cargo, o candidato deverá anexar junto ao título o conteúdo programático e/ou a ementa de modo a permitir à Banca realizar essa aferição.
2	Exercício de atividade profissional	0,1 (por mês)	5		Exercício de atividade profissional, em área e função relacionada ao respectivo cargo, prestado no período de 01/07/2015 a 30/06/2025.
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			10		

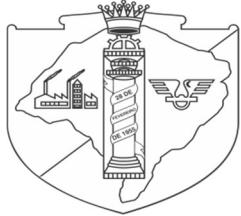
Para o cargo de Contador, no título “exercício de atividade profissional”, será apenas contabilizado o exercício de cargo, função ou emprego prestado junto a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Para o cargo de Encarregado de Licitações e Contratos, no título “Pós-graduação”, serão aceitos diplomas/certificados relacionadas as seguintes áreas do conhecimento: Administração, Direito, Contabilidade, Economia e Gestão Pública. Em caso de curso diverso do mencionado, sua aceitação estará sujeita a análise da grade curricular do curso, para que se comprove a pertinência temática relativa as funções do cargo.

Para fins de comprovação de “exercício de atividade profissional”, na área do cargo a que concorre, será feita conforme os casos que seguem:

- Experiência profissional em empresa/instituição privada:
- a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8

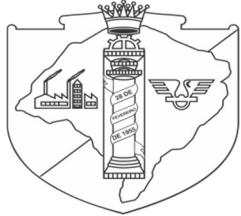
contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função; e/ou

- b) declaração do empregador onde conste a função exercida, o período (com início e fim) do contrato de trabalho, que ateste que o candidato exerceu atividade na área do emprego a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A declaração deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função), com reconhecimento de firma.
- Experiência profissional em emprego público:
 - a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função; caso o vínculo não seja por CTPS, o candidato deve enviar cópia autenticada de contrato de trabalho; e/ou
 - b) certidão ou declaração do órgão público onde conste a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área do emprego a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).
- Experiência profissional como servidor público:
 - a) certidão ou declaração do órgão público onde conste a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área do emprego a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível / emprego público ou função e matrícula no Órgão).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento da solução, vez que tal hipótese não condiz com o objeto a ser contratado, o qual deve ser entregue como um todo para que possa atender sua finalidade.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação de empresa especializada em organização de concursos públicos assegurar a **qualidade, lisura, eficiência e integridade** na aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios basilares do **Direito Administrativo**, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal: **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

A expertise da empresa contratada garantirá a adoção de **procedimentos uniformes e seguros**, minimizando o risco de falhas, sobreposições ou nulidades processuais, em consonância com o princípio da **segurança jurídica**. A **transparência e a ética** permearão todas as etapas do certame, fortalecendo a confiança pública e a **boa-fé objetiva** que deve reger as relações entre a Administração e os administrados.

A busca pela **eficiência** implica na otimização dos recursos e prazos, visando a conclusão do processo seletivo de forma célere e eficaz, permitindo que a Administração Municipal realize as contratações dos servidores aprovados, atendendo ao interesse público e à continuidade dos serviços, em conformidade com o princípio da **supremacia do interesse público**. A **economicidade** será observada na escolha da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade e da segurança do certame, em respeito ao princípio da **razoabilidade e proporcionalidade**.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

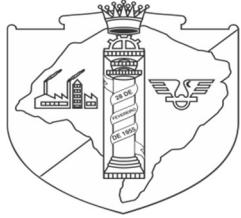
A providência a ser adotada será a realização de processo administrativo de pregão eletrônico, com fulcro no inciso I, do art. 28 combinado com o “caput”, do art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Logo após assinatura do contrato serão designados os fiscais do contrato e os membros da comissão do concurso, para que haja acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá observar preferencialmente o seguinte cronograma de execução:

- I. Elaboração e publicação do edital de abertura, o qual deverá conter anexos com modelo de declaração para participação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, ou que necessitem de atendimento especial;
- II. Abertura de prazo para inscrição no certame, com opção de escolha, no ato da inscrição, de participação para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, ou que necessitem de atendimento especial, ou demais condições específicas de classificação;
- III. Período para anexar documentos para reserva de vagas (Pessoa com deficiência), atendimento especial ou condição de Jurado;
- IV. Período para os interessados em obter isenção da taxa de inscrição realizarem sua inscrição e anexarem os documentos necessários;
- V. Divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10

- VI. Prazo para recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- VII. Divulgação do resultado dos recursos de isenção da taxa de inscrição e prazo para pagamento;
- VIII. Último dia para efetuar o pagamento da inscrição;
- IX. Divulgação da homologação das inscrições;
- X. Período para interposição de recursos das inscrições;
- XI. Divulgação do resultado dos recursos das inscrições, local e horário da Prova Objetiva;
- XII. Aplicação da Prova Objetiva e Redação;
- XIII. Divulgação do Gabarito Preliminar e prova padrão;
- XIV. Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar;
- XV. Divulgação do Gabarito Definitivo e das notas da Prova Objetiva;
- XVI. Período para interposição de recursos das notas da Prova Objetiva;
- XVII. Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova Objetiva e divulgação das notas da Prova de Redação;
- XVIII. Período para interposição de recursos das notas da Prova de Redação;
- XIX. Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova de Redação e convocação para a Prova de Títulos;
- XX. Período de entrega de Títulos;
- XXI. Divulgação das notas da Prova de Títulos;
- XXII. Período para interposição de recursos das notas da Prova de Títulos;
- XXIII. Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova de Títulos e convocação para Ato Público de sorteio de desempate (se necessário);
- XXIV. Ato Público de sorteio de desempate (se necessário);
- XXV. Divulgação da Classificação Final;

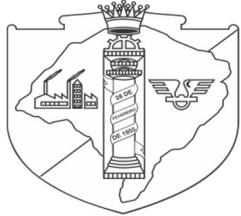
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Desta forma, qualquer tipo de impacto ambiental perante esse objeto que possa ser realizado deverá ser mitigado ou evitado, já que trata somente de execução de serviços de apoio administrativo para realização de concurso público.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

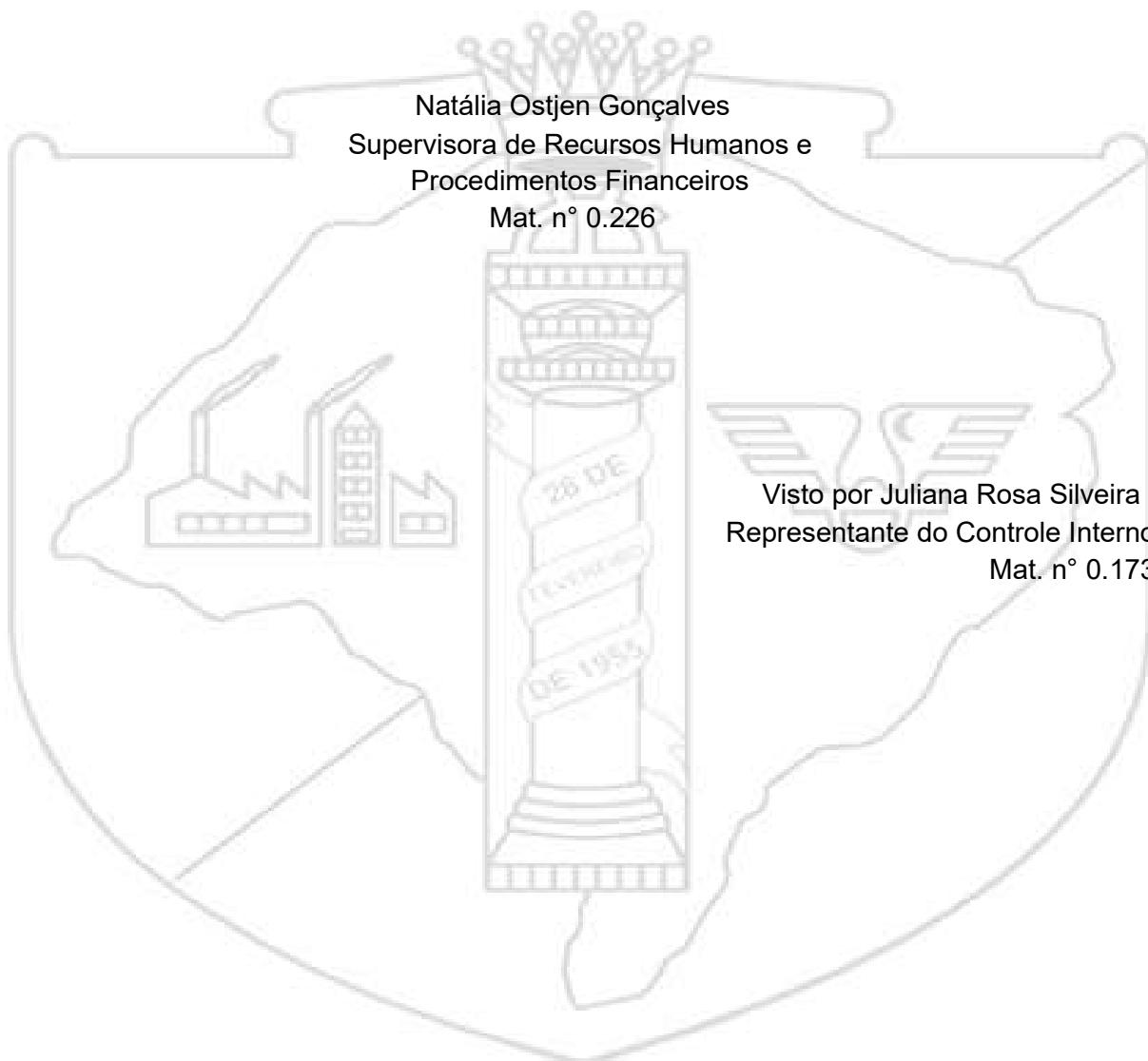
Câmara Municipal de Esteio

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo realizado declara-se viável esta contratação e em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Esteio/RS

Esteio, 29 de julho de 2025.

11



O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97